



LEI Nº. 4.192 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre atendimento às pessoas portadoras de fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia, para os fins previstos nesta Lei, se dará mediante a apresentação de laudo médico pelo interessado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 18 de agosto de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES